



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 17/83

Dispõe sobre a isenção de imposto à pessoa jurídica.

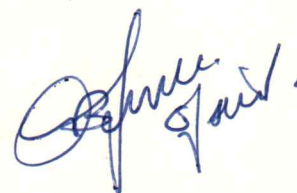
Art. 1º - Fica isento, pelo prazo de 05 (cinco) anos de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, a firma LAR LAPEANO DE SAUDE LTDA, com sede na Fazenda Margarida, quartteirão de Lavrinha, neste Município, pelo prazo de cinco anos a contar de 01 de março de 1.983, tendo em vista o objetivo a que se destina.

§ Único - A isenção concedida neste artigo, deverá ser renovada anualmente, sob pena de cancelamento, ou ainda ficará cancelada, no momento em que a instituição descuidar de suas finalidades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, renovadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de agosto de 1983.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Repetado em sesses do dia 19/9/83
Recebu 9 votos fav. 5 cont.
nos atingidos 2/3. do m. de Cam.




Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 17/83

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

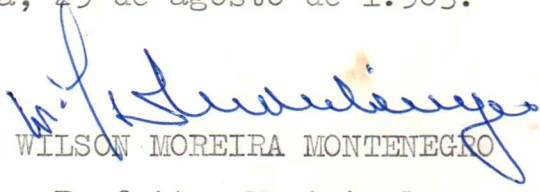
Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o presente projeto que autoriza este Executivo a isentar do pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN a firma LAR LAPEANO DE SAÚDE LTDA, com sede na Fazenda Margarida, no quarteirão de Lavrinha, neste Município, pelo prazo de cinco anos a contar de 01 de março de 1.983.

O projeto presente já foi apresentado no início da gestão; a nova representação está baseada na Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo nº 65.

Peço aos nobres edis que reestudem a presente proposta com carinho. O valor que o Município deixará de receber em impostos será pequeno em relação aos benefícios que o Lar Lapeano de Saúde Ltda. traz a nossa comunidade; são turistas de todos os cantos do Brasil visitando, conhecendo e divulgando nossa cidade; o comércio é beneficiado pelas compras feitas pelos visitantes, principalmente devido o alto poder aquisitivo dos mesmos; pelos empregos que causa a membros de nossa população; pela participação dos visitantes em atividades sociais e culturais, principalmente do teatro; pelo patrocínio de shows e peças no Teatro São João, etc.

Esperando contar com o total apoio por parte dos Senhores Vereadores, aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 29 de agosto de 1.983.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 017/83

Dispõe sobre a isenção do imposto à pessoa jurídica.

O projeto retro é legal e constitucional.

Cabe ao Executivo Municipal, de conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios, em seu Art. 63, parágrafo 1º, a iniciativa de projetos de Lei que importem em aumento de despesa ou diminuição da receita. Restando a esta Casa opinar pela oportunidade ou não da matéria.

É o Parecer.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1983

Manoel S. Xavier
Manoel S. Xavier - presidente

Pedro Francisco Binachini Jr.
Pedro Francisco Binachini Jr. - secretário

Luiz Eduardo Kuss Marins
Luiz Eduardo Kuss Marins - membro.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

O Projeto retro esta revestido das formalidades legais. Quanto a oportunidade cabe ao plenário analisar sobre a sua conveniência ou não.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1983

Antonio Ruiz Paloma
Antonio Ruiz Paloma - presidente

João Deda
João Deda - secretário.